PROJETO DE LEI CM N° 091-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.380, de 17 de junho de 2010 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 8.380, de 17 de junho de 2010, passando ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de 2% (dois por cento) para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do "desconto" concedido pelo Governo Federal, nos financiamentos do Programa "Minha casa minha vida" ou "Casa Verde e Amarela".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Anunciado em julho de 2020, o programa habitacional Casa Verde e Amarela surgiu para substituir o Minha Casa Minha Vida. Basicamente, a ideia de ambos é a mesma: ajudar famílias com renda mais baixa a terem acesso a uma moradia de qualidade. O Casa Verde e Amarela oferece juros menores à população de baixa renda ou renda intermediária para compra do primeiro imóvel.

A proposta do presente Projeto de Lei é regulamentar a aplicação dos descontos em Lajeado.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi Vereador